



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 027 - S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME
(AIUABA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME, requerente a credenciada para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de novembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista haver o contrato de locação do veículo de placa KHT0088 pertencente ao Senhor LEONARDO SOBRAL DOS SANTOS e a Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME (locatária) feito em 13 de setembro de 2019, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso da empresa.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no contrato de locação do veículo não constava o reconhecimento em cartório da firma do locador, deixando à esta Comissão dúvidas quanto ao comum acordo entre as partes (Locador e Locatário) já que não havia confirmação da assinatura do dono do Caminhão. Foi constatado ainda a impossibilidade de cadastrar o referido caminhão nesta OM, no Sistema G-Pipa, já que o mesmo estava cadastrado no 23º Batalhão de Caçadores.

6) Como não havia o reconhecimento da firma do dono do Caminhão (locador) no contrato de locação, somente da parte interessada o locatário, esta situação deixou dúvidas para esta Comissão Especial de Credenciamento quanto da veracidade do mesmo. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade do referido contrato, a Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** acabou estando em desacordo com o item 5.3.2.7 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Como não foi possível fazer o cadastro do veículo e motorista no sistema G-Pipa, por estar cadastrado/ativo no 23º BC a referida empresa acabou entrando em desacordo com o item 5.6.2 do Edital de Credenciamento no 002/2019 e Nota Informativa Nr 011-CRED/40º BI, de 14 novembro 19.

8) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, um Contrato de Locação onde consta o reconhecimento em cartório da firma do locador e cópia do requerimento de solicitação de desvinculação do 23º BC, datado de 26 nov 19. Com base no contrato apresentado ficou comprovado o comum acordo entre locador e locatário, firmado no dia 13 de setembro de 2019, porém ao tentar cadastrar novamente o caminhão no G-Pipa, constatamos que ainda encontra-se cadastrado no 23º BC.

9) Assim sendo, pelo fato da Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** ter apresentado um contrato de locação com a firma do locador e locatário reconhecidas em cartório, confirmando desta forma a autenticidade do contrato apresentado, além de ter sido constatado n G-Pipa que o caminhão encontrava-se disponível para cadastro nesta OM, **esta Comissão Especial de Credenciamento ratifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso da Empresa **S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME** para **concorrer ao sorteio da 2ª chamada para trabalhar no 1º ciclo de 2020 no Município de AIUABA/CE**, com base nos itens 1.4 e 5.3.7, do Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.



Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento